



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 18-05-2012 SEÇÃO I PÁG 47

RESOLUÇÃO SMA Nº 33, DE 17 DE MAIO DE 2012

Estabelece a atuação, como Agentes Técnicos do FEHIDRO, das unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, com a redação dada pelo artigo 135, do Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea "d", do Decreto nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, atuarão como agentes técnicos colaboradores do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO as seguintes unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e entidades a esta vinculadas, exclusivamente nos projetos envolvendo a temática adiante estabelecida:

I - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, em projetos envolvendo:

- a) restauração ecológica integrada à paisagem (projeto executivo);
- b) pagamento por serviços ambientais (projeto executivo);
- c) plano diretor para restauração ecológica;

II - Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA, em projetos envolvendo:

- a) sensibilização, conscientização e mobilização socioambiental;
- b) educação voltada à comunicação, difusão e disseminação de informações;
- c) processos de formação e capacitação técnica;

III - Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA, em projetos envolvendo:

- a) zoneamento ambiental;
- b) planejamento territorial local ou regional;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

c) base de dados e sistemas de informações de recursos hídricos, que utilizam instrumentos de geoprocessamento, software de GIS "Geographic Information System", imagem de satélite, interpretação de imagens e utilização de levantamentos aerofotogramétricos e produtos derivados;

IV - Instituto de Botânica - IBt, em projetos envolvendo restauração ecológica de ambientes complexos, com base no restabelecimento da biodiversidade vegetal;

V - Instituto Florestal - IF, em projetos envolvendo:

- a) inventários florestais;
- b) recuperação de matas ciliares;

VI - Instituto Geológico - IG, em projetos envolvendo:

- a) desenvolvimento e proteção das águas subterrâneas;
- b) prevenção e defesa contra inundações, erosão do solo e assoreamento dos corpos d'água;

VII - Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF, em projetos envolvendo:

- a) criação de Unidades de Conservação e demais áreas protegidas, contemplando realização de estudos, categorização e audiências públicas;
- b) gestão de Unidades de Conservação e demais áreas protegidas, contemplando implantação de conselho gestor, realização de plano de manejo, processos participativos e avaliação da eficiência e eficácia de gestão.

VIII - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, em projetos envolvendo:

- a) monitoramento e avaliação da qualidade ambiental (ar, águas superficiais e águas subterrâneas);
- b) laboratórios ambientais de águas e efluentes;
- c) sistemas de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários;
- d) sistemas de captação, adução, tratamento e distribuição de água;
- e) sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;
- f) avaliação de passivos ambientais e monitoramento de qualidade do solo e das águas subterrâneas em locais de disposição de resíduos sólidos domiciliares.

§ 1º - Para serem apreciados pelos agentes técnicos, os projetos abrangidos no inciso I deste artigo deverão, ainda:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 1
- a) no caso a que se refere à alínea “a”, prever a restauração de área não inferior a 10 (dez) hectares e definida como prioritária segundo o projeto Biota/FAPESP ou segundo o plano diretor de recuperação de vegetação de Bacia Hidrográfica;
 - b) no caso a que se refere à alínea “b”, atender aos requisitos e diretrizes relacionados nos artigos 63 a 65, do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010;
 - c) no caso a que se refere à alínea “c”, possuir relevância regional, abrangendo a totalidade da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 2º - Para serem apreciados pelos agentes técnicos, os projetos abrangidos no inciso II deste artigo deverão, ainda:

- a) conter indicação explícita da relação do objeto do empreendimento proposto como o Plano de Bacia Hidrográfica da área de implementação; e
- b) contemplar empreendimentos a serem desenvolvidos em âmbito regional, envolvendo público e ações em mais de um Município.

§ 3º - Para serem apreciados pelos agentes técnicos, os projetos abrangidos no inciso V, alínea “b” deste artigo deverão, ainda, prever a recuperação de área não inferior a 10 (dez) hectares.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Administração realizará a análise administrativo-financeira da documentação dos projetos submetidos às unidades indicadas nos incisos I a VI do artigo 1º, com o apoio dos respectivos Núcleos de Apoio Administrativos.

Artigo 3º - A análise dos projetos em andamento, encaminhados aos agentes técnicos desta Secretaria e de suas entidades vinculadas, em data anterior à publicação desta Resolução, deverão prosseguir independentemente do enquadramento definido nos incisos e parágrafos do artigo 1º.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 6.711/2012)

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente